

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

**CONVÊNIO Nº 001/2019**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM)**

Convênio que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO (SECOM) e a METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A visando o estabelecimento de cooperação para os fins que especificam.

A SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO, órgão da administração direta, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central, Goiânia, Goiás, CEP 74015-908, inscrito no CNPJ nº 32.785.209/0001-02, doravante denominado **SECOM**, neste ato representado pela Secretária de Estado de Comunicação, **Valéria Torres da Costa e Silva**, nomeada pelo Decreto de 08 de fevereiro de 2019, publicado no DOE nº 22.990 aos 08 dias de fevereiro de 2019 e a empresa **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede na Rua Patriarca, 299, Vila Regina, Goiânia, Goiás, CEP 74453-610, inscrito no CNPJ sob o nº 02.392.459/0001-03, doravante denominado **METROBUS**, neste ato representado pelo Presidente **Paulo Cezar Reis**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

M.



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA**

O presente convênio rege-se, no que couber, pelo disposto na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal 13.303/16 e na Lei Estadual nº 17.928/2012 – Lei de Licitações do Estado de Goiás, bem como em suas respectivas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este convênio tem por objetos:

- (1) Estabelecer a cooperação mútua entre os convenientes com vistas à divulgação de campanha publicitária de utilidade pública;
- (2) Informar a população goianiense, especialmente àquela usuária dos serviços de transporte coletivo, dos relevantes resultados alcançados em curto intervalo de tempo, de modo a aumentar a confiabilidade no trabalho das forças de segurança pública e incentivar o seu acionamento quando da constatação de ocorrências criminosas;
- (3) Criar nova percepção de segurança pública, desencorajando ações criminosas em toda capital, inclusive no âmbito do transporte coletivo, e estimulando a circulação de pessoas, o uso dos equipamentos públicos e o sentimento de paz social.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

Para a consecução do objeto pactuado, os convenientes comprometem-se a:

#### **I. DA SECOM:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

- c) Fazer a instalação e desinstalação das peças publicitárias em todos os locais necessários para a divulgação das campanhas;
- d) Fazer a colocação e retirada de material publicitário nos ônibus e terminais;
- e) Retirar e descartar, ao final do período de divulgação, todo material publicitário;
- f) Criar as campanhas, produzir e aplicar peças publicitárias;
- g) Criar e produzir materiais publicitários para utilização em mídias digitais.

## II. DA METROBUS:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, visando a esmerada consecução de seu objeto;
- b) Indicar e preparar os respectivos ônibus e meios de comunicação que vão receber a comunicação publicitária.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

- (1) O Plano de Trabalho elaborado nos termos do artigo 57 da Lei Estadual nº 17.928/12 que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 232 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da METROBUS (<http://www.metrobus.go.gov.br/post/ver/230666/regulamentos>).
- (2) O Plano de Trabalho que contém as informações exigidas pelo art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e detalhamento do conteúdo da campanha



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

- publicitária, conforme orientado pelo Diretor Presidente da METROBUS no Ofício nº 304/19-DP/GAB (SEI 8743736).
- (3) Em razão do convênio não implicar em repasse de recursos financeiros entre a SECOM e a METROBUS, desnecessária a previsão contida nos incisos V e VI do art. 57 da Lei Estadual nº 17.928/2012, devidamente aprovado pelos convenentes, consta de instrumento anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente instrumento não implicará transferência de recursos financeiros entre os convenentes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos convenentes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações em sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS**

Durante a vigência desse convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula segunda, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os convenentes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

#### **CLÁSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE**

Os signatários serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse, sobre todo e qualquer trabalho produzido por força do presente convênio e dos seus Termos de Alteração, aí compreendidos publicações, gravações em áudio ou vídeo e qualquer outro, inclusive direitos deles decorrentes.

#### **CLÁSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Será permitida a ambos os signatários a utilização ou divulgação, na forma de publicações, artigos, relatórios, matérias jornalísticas e outros, dos resultados no âmbito do presente convênio, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

#### **CLÁSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este convênio vigorará até **3 de setembro de 2021**, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO**

Este convênio, observado o prazo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por

H.

0



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos convenentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

Os convenentes designarão os respectivos executores do presente instrumento, suas atribuições, ocupações e rotinas, os quais serão responsáveis por sua gestão, seu acompanhamento e sua fiscalização, bem como pelo cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos convenentes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada signatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Comunicação (Secom) fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Goiás até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste convênio serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na

Q

M,

Secretaria de  
Estado de  
Comunicação



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar  
Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

E, por estarem cientes e de acordo com as cláusulas e termos  
insertos neste instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, as  
partes o assinam na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valéria Torres da Costa e Silva'.

**Valéria Torres da Costa e Silva**  
Secretária de Estado de Comunicação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Cezar Reis'.

**Paulo Cezar Reis**  
Presidente da Metrobus

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>		<b>CNPJ</b>
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM		32.785.209/0001-02
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua 82 , n.400- 7º andar – Palácio Pedro Ludovico Teixeira Centro - Goiânia – GO. Telefone (62) 3201-6500		
<b>Responsável</b>	<b>CI/Órgão expedidor</b>	<b>CPF</b>
Valéria Torres da Costa e Silva		
<b>Cargo/Função</b>	<b>E-mail</b>	
Secretária de Estado de Comunicação	valeria.silva@goias.gov.br	

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE</b>		<b>CNPJ</b>
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A		02.392.459/0001-03
<b>ENDEREÇO</b>		
Rua Patriarca, 299, Vila Regina, Goiânia-GO, CEP 74453-610, Goiânia – GO (62) 32307550		
<b>Responsável</b>	<b>CI/Órgão expedidor</b>	<b>CPF</b>
Paulo Cezar Reis		
<b>Cargo/Função</b>	<b>E-mail</b>	
Diretor-Presidente	presidencia@metrobus.go.gov.br	

### 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Segurança Pública e Detran	Setembro/19	Novembro/19

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Colagem de adesivos (Beckbus) na traseira de 70 ônibus da Metrobus, no formato de 220cm x 210cm e 40 adesivos internos, no formato de 53cm x 65cm, no vidro localizado atrás do motorista.



### JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Por meio de campanhas publicitárias, produzidas por uma das 10 agências contratadas pelo Governo de Goiás e Detran (Processo 201300028000495), informar a população goianiense, especialmente àquela usuária dos serviços de transporte coletivo, dos relevantes resultados alcançados em curto intervalo de tempo, de modo a aumentar a confiabilidade no trabalho das forças de segurança pública e gestão, e incentivar o seu acionamento quando da constatação de ocorrências criminosas.

Criar nova percepção de segurança pública e gestão responsável, desencorajando ações criminosas em toda capital, inclusive no âmbito do transporte coletivo, e estimulando a circulação de pessoas, o uso dos equipamentos públicos e o sentimento de paz social.

### 3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Atividade	Set / 2019	Out / 2019	Nov / 2019
Colagem de 70 adesivos (backbus) na traseira de 40 ônibus, no formato 220cm x 210cm			
Colagem de 70 adesivos internos no formato 53cm x 65cm, no vidro localizado atrás do motorista.			

### 4. PLANO DE APLICAÇÃO

Os adesivos serão colocados logo após a autorização da Metrobus e ficar instalados por um período de, no mínimo, 30 dias ou havendo a disponibilidade poderão permanecer por 3 meses, uma vez que a impressão dos adesivos assegura uma boa qualidade de visualização até este período.

41



Palácio Pedro Ludovico Teixeira, rua 82, nº 400, 9º andar, Ala Oeste, Setor Central,  
Goiânia, Goiás, CEP 74015-908

## 5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos da Secretaria de Estado de Comunicação (Secom). Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Goiânia, 10 de setembro de 2019.

## 6 – ASSINATURA DOS PARTICÍPES

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Valéria Torres da Costa e Silva'.

**Valéria Torres da Costa e Silva**

Secretária de Estado de Comunicação

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulo Cezar Reis'.

**Paulo Cezar Reis**

Diretor-Presidente da METROBUS